



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 42/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS ADMINISTRADOS PELO FNDE.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo decreto Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente FNDE, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.628.324, expedida pela SSP/PE e CPF nº 388.266.584-04, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2011, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, com sede na Rua F, Nº 31, Aracaju - SE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**, portador da CI nº. 730289 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 267.094.495-72, doravante denominado simplesmente BANCO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, doravante denominado ACORDO, regido pela legislação pertinente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Estabelecer condições e procedimentos necessários a propiciar ao Banco, mediante solicitação do FNDE, a abertura de contas correntes específicas e personalizadas, para pessoa jurídica ou física, visando ao repasse de recursos de programas educacionais a cargo do FNDE.
2. Definir os mecanismos necessários para que o BANCO informe aos titulares das contas correntes os valores repassados e forneça ao FNDE as informações referentes à movimentação destes recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CORRENTE DO FAVORECIDO

1. As contas correntes abertas na forma deste ACORDO permanecerão bloqueadas para movimentação, até que o respectivo titular compareça ao BANCO e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.





2. O BANCO somente fornecerá talão de cheques aos titulares que estiverem em situação regular junto ao Cadastro de Emissão de Cheque sem Fundos – CCF, do Banco Central do Brasil, e às demais normas bancárias pertinentes.
3. O BANCO promoverá a imediata transferência para a agência mais próxima, das contas correntes cujas agências foram desativadas ou encerradas, informando tal mudança ao FNDE e ao titular da conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO E BLOQUEIO DE VALORES CREDITADOS

1. O BANCO fica obrigado a acatar solicitações formais de bloqueios, estornos ou reversões de valores creditados indevidamente pelo FNDE nas contas correntes de que trata este ACORDO, desde que haja saldo suficiente na conta corrente depositária dos recursos.
2. Os estornos e reversões referidos no item anterior deverão ser devolvidos ao FNDE mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional, em código identificador a ser informado pelo FNDE.
3. O FNDE assumirá, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada pelo titular de conta corrente que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO FNDE

O FNDE se compromete a:

1. transmitir ao BANCO, por meio eletrônico ou equivalente, em leiaute previamente definido pelas partes, os arquivos contendo as informações necessárias à abertura de contas correntes, à alteração de razão social e à expedição de cartas de comunicação de pagamento aos órgãos e entidades beneficiárias dos recursos;
2. isentar o BANCO de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos transmitidos pelo FNDE;
3. transferir os recursos financeiros, exclusivamente, para as contas correntes abertas e mantidas nas formas deste ACORDO;
4. fornecer ao BANCO o leiaute dos arquivos e relatórios a serem utilizados no acompanhamento dos depósitos e dos saldos das contas correntes abertas na forma deste ACORDO;
5. comunicar ao BANCO as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos dos programas administrados pelo FNDE, desde que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente ACORDO.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO se compromete a:

1. abrir, alterar razão social e encerrar contas correntes específicas e personalizadas, mediante solicitação do FNDE, na forma estabelecida no item 1 da Cláusula Quarta deste ACORDO;
2. retornar ao FNDE, através de idêntico meio magnético ou equivalente, os arquivos eletrônicos contendo os números das contas correntes encaminhadas para abertura, as alterações de razão social efetivadas e as contas correntes encerradas, no prazo de 3(três) dias úteis da data do recebimento do correspondente arquivo;
3. manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da última movimentação, todas as informações relacionadas com as contas correntes abertas na forma deste ACORDO e que tenham recebido transferências de recursos do FNDE;
4. manter ativas, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos da última movimentação, as contas correntes abertas na forma deste ACORDO;
5. não cobrar ou lançar a débito do titular da conta corrente:
 - 5.1. de Pessoa Jurídica: despesas a título de abertura, manutenção, fornecimento de talão de cheques (mensal), extrato bancário (semanal), cartão magnético ou quaisquer outras taxas similares acaso atribuídas ao Banco, exceto tarifas oriundas de demandas adicionais, a exemplo de cópia de extratos relativos a meses anteriores e/ou aquelas ocasionadas por falhas administrativas, dentre outras;
 - 5.2. de Pessoa Física: 3 (três) saques, 2 (dois) depósitos, consulta a extratos e saldos nos terminais de atendimento eletrônico, taxa de cadastro, emissão do primeiro cartão e de manutenção da conta.
6. remeter a suas expensas, em modelo a ser definido pelas partes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da ocorrência do respectivo crédito em conta corrente, as cartas de comunicação dos pagamentos efetuados por ordem do FNDE, quando o titular da conta for pessoa jurídica
7. promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições deste ACORDO, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários do BANCO, no que se refere aos procedimentos operacionais pactuados;
8. gerar mensalmente, ou quando solicitado pelo FNDE, os arquivos magnéticos contendo as informações necessárias ao acompanhamento da movimentação dos depósitos e dos correspondentes saldos das contas correntes, desde que cumprida a condição estabelecida no item 4 da Cláusula Quarta deste ACORDO;
9. manter o FNDE informado das atualizações e alterações promovidas no cadastro de agências do BANCO, mediante o encaminhamento de arquivos eletrônicos, na forma e periodicidade a ser definida pelas partes;

A

Summa

VISTO
DANIEL W



10. dispor de agência ou disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica em Brasília, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões, de comprovada relevância, pertinentes aos assuntos pactuados no presente ACORDO;

11. isentar o FNDE de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão de dados registrados nos arquivos transmitidos pelo BANCO em desacordo com os arquivos recebidos pelo FNDE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem que é direito exclusivo dos beneficiários dos recursos, a escolha, entre os bancos parceiros, da agência na qual os recursos financeiros serão depositados e movimentados, ressalvadas as restrições impostas pela legislação vigente, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer a execução dos programas.

2. Em caso de rescisão ou denúncia deste ACORDO, observado o disposto na Cláusula Oitava, os domicílios bancários serão imediatamente transferidos para outra instituição bancária parceira, a critério do FNDE;

3. Fica estabelecido que as partes aceitam o intercâmbio de informações, inclusive permitindo a visita em suas instalações de técnicos e dirigentes envolvidos com a execução do presente ACORDO.

4. As condições estabelecidas neste ACORDO são extensivas aos programas executados mediante delegação a terceiros, desde que os recursos sejam oriundos do orçamento do FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO iniciará a partir de sua assinatura, e vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido por qualquer das partes, em razão da falta de cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste ACORDO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo FNDE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela data.

VISTO




CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste ACORDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno consentimento, firmam o presente ACORDO, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília – DF, em 19 de dezembro de 2011.

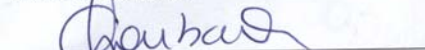


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE
FREITAS
PRESIDENTE DO FNDE

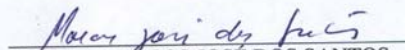


SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DO BANESE

TESTEMUNHAS:



NOME: GINA C. LOUBACH
CPF: 343.302.911-34



NOME: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 198.711.125-72

